

Calendário de Obrigações IVDP, IP

Obrigações	Data limite	Base legal
Pagamento de uvas e mostos adquiridos na vindima para produção de vinhos apto a DOP "Porto" - (Base IV)	15 de janeiro	artigo 11.º do Regulamento do Comunicado de Vindima na RDD, publicado em anexo ao Regulamento n.º 570 de 2017, de 23 de outubro
Compras pós vindima - (Base V)	15 de janeiro	artigo 12.º do Regulamento do Comunicado de Vindima na RDD, publicado em anexo ao Regulamento n.º 570 de 2017, de 23 de outubro
Declaração de Vendas no Mercado Nacional de vinhos DOP "Porto" "Douro" e IGP "Duriense"	até dia 15 do mês seguinte a que respeitam as vendas	Circulares n.º 1/2007 e n.º1 /2015 (<i>alínea l) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Lei 97/2012 ,de 23 de abril, alterado pelo Decreto Lei n.º77/2013, de 5 de junho)</i>
Declaração Anual de Existências (DAE) a 31/12	16 de fevereiro	alíneas g), i) e l) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Lei 97/2012 de 23 de abril, alterado pelo Decreto Lei n.º77/2013, de 5 de junho
Comunicação das alterações à situação cadastral das parcelas de vinha na RDD (Arranques; replantações, novas plantações; alterações de titularidade das parcelas)	30 dias após a sua realização	alínea h) do n.º2 do artigo 5º do Decreto Lei 97/2012 ,de 23 de abril
Emissão, pelo IVDP, IP das fichas de exploração	À medida que forem processadas as alterações à situação cadastral das parcelas	alínea d) do n.º2 do artigo 5º do Decreto Lei 97/2012, de 23 de abril
Reclamação sobre a informação cadastral constante da ficha de exploração	15 dias após recepção da ficha de exploração	nº 4 do artigo 4º da Portaria 413/2001, de 18 de Abril
Reestruturações individuais e agrupadas - submissão via área operadores do IVDP, IP.	15 de julho	Circular n.º3/2017
Aprovação do Comunicado Anual de Vindima	31 de julho	alínea d) do n.º1 do artigo 10º do Decreto Lei 97/2012, de 23 de abril
Emissão, pelo IVDP, IP, das Autorizações de Produção (AP) aos viticultores	31 de julho	alínea d) do n.º2 do artigo 5º do Decreto Lei 97/2012, de 23 de abril
Reclamação dos viticultores junto do IVDP, IP da falta de receção ou de incorreções das AP	8 de setembro ou até 7 dias úteis após emissão da AP, para as emitidas após aquela data	artigo 2.º do Regulamento do Comunicado de Vindima na RDD, publicado em anexo ao Regulamento n.º 570 de 2017, de 23 de outubro
Declaração de Existências a 31/07(DE - IVV, IP)	10 de setembro	Regulamento n.º436/2009, de 26 de maio; Portaria n.º265/1984, de 26 de abril
Declaração de Colheita e Produção	15 de novembro	n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Comunicado de Vindima na RDD, publicado em anexo ao Regulamento n.º 570 de 2017, de 23 de outubro